



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ



PROTOCOLO GERAL

Prefeitura Municipal de Macaé
Protocolo Geral (42187/2023)



0000421872023

0 OUT. 2023



TIPO DE DOCUMENTO	DESTINO	CARIMBO / ASSINATURA
Solicitação Reg. Indicações Registativa	SEMARH Gov.	
DATA	DESTINO	CARIMBO / ASSINATURA
	COORD. DE RH	
24/10/23	SEMUSA	
07/10/23	RH SEMUSA	
13.12.23	Regim	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica
Divisão Especial de Recursos Humanos



Macaé, 13 de setembro de 2023

Ofício Digital Nº: 20740/2023

Destino: Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Assunto: Indicação legislativa - 1359/2023

Anexo(s):

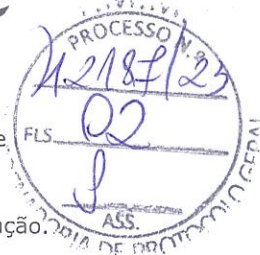
 **Indicacao legislativa 1359-2023.pdf**

Prezado secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar os ofícios 20610/2023 e 7343/2023 referente a indicação legislativa 1359/2023, conforme documentos em anexo.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,





ALAN DOS SANTOS
Chefe da Divisão Especial de Recursos Humanos
(Documento assinado eletronicamente)

A Corda de Ruy

Iviana Helena Gonçalves Dias
Matrícula: 042612
Prefeitura Municipal de Macaé

13
09
23

Do Protocolo Geral

Para Autuar logo após,

retornarem os autos à Secretaria

em, 03/10/2023.

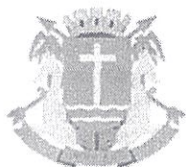
Filipe Neves Borba
Assist. Adm. e Logística I
Matr.: 38567

a Bagem,

Para ciência e manifestação quanto ao despacho na folha 05.

em 13.12.23

Seria T dos Reis da Silva
Assist. Esp. De Recursos Humanos
Assistente Adm. E Logística
Matr.: 44767



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde



Macaé, 12 de setembro de 2023

Ofício Digital Nº: 20610/2023

Destino: Divisão Especial de Recursos Humanos

Assunto: Indicação Legislativa nº 1359/2023

Anexo(s):

Ofício Digital 7343-23.pdf

ofício digital 1943-23.pdf

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o, vimos pelo presente encaminhar o Ofício Digital nº 7343/2023, da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito - Relações Legislativas, o qual informa o recebimento do Ofício Digital nº 1943/2023, da Câmara Municipal de Macaé, referente a Indicação Legislativa nº 1359/2023 para ciência e manifestação, acerca do solicitado.

Certos de vossa atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde
(Documento assinado eletronicamente)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas

Macaé, 11 de setembro de 2023

Ofício Digital Nº: 7343/2023

Destino: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ofício Digital 1943-2023 Ind. 1359-2023 Ver. Rond Macaé

Anexo(s):

Ofício Digital 1943-2023 Ind. 1359-2023 Ver. Rond Macaé.pdf

Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 1943/2023, da Câmara Municipal de Macaé, que trata da Indicação Legislativa ali referenciada, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 136, a Indicação Legislativa é:

"a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes".

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Secretário Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 07 de setembro de 2023

Ofício Digital Nº: 1943/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: indicação 1359/2032



Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. Sa., que este Legislativo aprovou no dia **06/09/2023**, a **Indicação Nº1359/2023**, cuja autoria coube ao **Vereador Rudneli das Neves Coutinho**, solicitando que através do órgão competente da Administração Municipal, promova a **avaliação de produtividade**, para os fisioterapeutas que atendem ao município.

Justificativa: A avaliação de produtividade, é necessária para que os profissionais possam receber gratificações as quais tem direito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 42187/2023.

EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS.

DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1359/2023.



DESPACHO

A Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos fora instada a se manifestar sobre o teor do Ofício Digital n.º 1943/2023, expedido pela Câmara Municipal de Macaé, pertinente à Indicação Legislativa n.º 1359/2023. Todavia, há necessidade de manifestação e orientação a ser expedida pela Procuradoria Geral do Município, porque o objeto deste ofício almeja a alteração da Legislação Municipal, cujos princípios constitucionais que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica devem ser observados.

Nestes termos,

À Secretaria Municipal de Saúde.

Macaé/RJ, 24 de Outubro de 2023.

Filipe Neves Borba
Assistente de Administração e Logística
Matrícula 38.567

Salomé Oliveira Miranda
Assessor Executivo
Matrícula 28.497

Aristófanes Quirino dos Santos
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos
Matrícula 620.617





Processo nº 42187/2023

DESPACHO

1. Venha manifestação pelo Dr. Rodrigo Sarmanho;
2. Após, volte-me.



Macaé, 19 de dezembro de 2023.

FABIANO LIMA
PASCHOAL DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
FABIANO LIMA PASCHOAL DE
SOUZA
Dados: 2023.12.19 15:24:02 -03'00'

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA

Procurador Geral do Município

OAB/RJ 146.471

Mat.: 406.006



Macaé, 08 de janeiro de 2024

Proc. Nº 42187/2023

Assunto: Pedido de Pagamento – Adicional de Produtividade



MANIFESTAÇÃO

Trata-se a presente demanda de indicação legislativa nº: 1359/2023 em cuja é apresentada solicitação ao órgão Competente da Administração Municipal a fim de que seja promovida a avaliação de produtividade para os fisioterapeutas que atendem ao município.

Inicialmente, insta ressaltar que compete à PROGEM a análise e apreciação de questionamentos de aspecto jurídico, trazendo orientações e recomendações consultivas à Autoridade Administrativa Superior. Com efeito, a análise a ser realizada por parte da PROGEM não deve incidir sobre contextos técnicos, orçamentários e procedimentais, senão a prestação de assessoramento e consultoria jurídica.

Sobre o direito em tela:

A Lei Municipal nº: 3055/2008 dispõe sobre a percepção da gratificação de produtividade pelos servidores médicos, a saber:

“Art. 1º - Os servidores do município, que integram a carreira de médico, farão jus a um adicional de produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base.

...

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – assiduidade – a não ocorrência de faltas ao serviço e a não apresentação de atestados médicos;

II – pontualidade- o cumprimento da carga horária, caracterizada pela regularidade nos horários previstos para entrada e saída do serviço.”

Outrossim, a Lei Complementar nº: 217/2013, dispõe em seu parágrafo único do art. 6º, a extensão do referido adicional a outros servidores da área de saúde, a saber:

“Art. 6º. A alíquota do adicional de produtividade previsto no art. 1º da Lei nº:3055/2008 fica acrescida em mais 10%(dez por cento).

Parágrafo único. O Adicional referido neste artigo fica estendido aos profissionais da carreira de enfermagem em todos os níveis, de Fisioterapia e de Odontologia, desde que estejam atuando diretamente em unidades de urgência ou emergência.”



Nesse contexto, cumpre a este Órgão Jurídico ressaltar que, considerando que a Gratificação por Produtividade por Assiduidade em relação aos Fisioterapeutas, encontra supedâneo na Lei Complementar Municipal nº. 217/2013, nas quais definem a finalidade, os critérios e os servidores que se encontram aptos a concessão da citada gratificação, não se logrou êxito, neste ato, em identificar dúvida de natureza jurídica acerca da presente matéria.

Frisa-se, por fim, que a presente manifestação possui caráter enunciativo, sendo certo que a autoridade administrativa não estará vinculada às conclusões do órgão consultivo.

Encaminhe-se ao Ilmo. Procurador Geral do Município para conhecimento.

Após, à SEMARH.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.


Rodrigo Rodrigues Sarmanho
Procurador Geral do Município
Chefe de Departamento de Pessoal
Matr.: 406.036

RODRIGO RODRIGUES SARMANHO

Chefe de Departamento de Pessoal

Mat. 406036



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 217 /2013

Institui política de melhoria da remuneração dos profissionais das áreas de educação e saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a melhoria da política remuneratória para valorização dos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas atividades assistenciais da área de saúde e nas atividades de magistério da área de educação.

Art. 2º. O vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares fica acrescido de reequilíbrio salarial no montante de 36% (trinta e seis por cento), em todas as categorias do citado cargo.

Parágrafo único. O presente reequilíbrio salarial decorre da necessária correção na política remuneratória para restabelecer o respeito ao Princípio da Isonomia, tendo em vista as distorções salariais experimentadas pelos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, instituído pela Lei Complementar nº 195/2011.

Art. 3º. Os artigos 44, 45, 48 e 52 da Lei Complementar nº 195/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 195/2011:

Art. 44. O valor da gratificação de Regência de Classe corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 45. Também farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento os professores que estiverem atuando nas Unidades de Ensino nas funções de Coordenação Pedagógica, Professor Orientador, Professor da Sala de Leitura, Professor de Sala de Informática e Professor de Sala Multifuncional.

Art. 48. O valor da Gratificação de Assessoria à Docência e à Gestão Escolar corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do membro do magistério.

Art. 52. O valor da Gratificação de Apoio às Atividades Educacionais corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.



§1º. Os artigos 44, 45, 48 e 52 da Lei Complementar nº 195/2011 apenas se aplicam aos profissionais do magistério em efetivo exercício em Unidade de Ensino, exceto aqueles que, lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestam auxílio direto à Unidade de Ensino.

§2º. O disposto neste artigo deverá ser estritamente observado pelos responsáveis pela gestão de recursos humanos e pela elaboração da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade funcional solidária e caracterização de prática de ato de improbidade administrativa por pagamento indevido.

Art. 4º. A gratificação da Função de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé, incluindo Diretor e Diretor-Adjunto, a que alude a Lei Complementar nº 191/2011, fica reajustada em 10% (dez por cento) do seu valor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a publicação do Quadro III do Anexo Único da Lei Complementar nº 191/2011, devidamente atualizado, inclusive com o reajuste concedido neste artigo.

Art. 5º. O artigo 30 da Lei Complementar nº 196/2011 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 196/2011:

Art. 30. (...)

Parágrafo único. Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Porteiro, em efetivo exercício em Unidade de Ensino, farão jus à carga horário de 30 horas semanais.

Art. 6º. A alíquota do adicional de produtividade previsto no art. 1º da Lei nº 3.055/2008 fica acrescida em mais 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O adicional referido neste artigo fica estendido aos profissionais da carreira de Enfermagem em todos os níveis, de Fisioterapeuta e de Odontologia, desde que estejam atuando diretamente em unidades de urgência ou emergência.

Art. 7º. As alíquotas das gratificações previstas no art. 16-A da Lei Complementar nº 194/2011, acrescentado pela Lei Complementar nº 200/2012, e no art. 21-A da Lei Complementar nº 196/2011, acrescentado pela Lei Complementar nº 203/2012, ficam acrescidas em mais 10% (dez por cento) exclusivamente para os profissionais da carreira de Médico, de Enfermagem em todos os níveis, de Fisioterapeuta e de Cirurgião Bucomaxilofacial, desde que estejam atuando diretamente no atendimento assistencial à população.

Parágrafo único. As gratificações referidas nos artigos citados não se aplicam aos profissionais integrantes ou contratados por Organizações Sociais na área de saúde do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. A base de cálculo para incidência dos adicionais de insalubridade e de periculosidade passa a ser o vencimento-base do servidor efetivo, vedada a vinculação ao salário mínimo nos termos do inciso IV do artigo 7º da Constituição da República.

Art. 9º. Ficam extintos os cargos em comissão previstos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A extinção de cargos determinada neste artigo tem a finalidade de estabelecer, sob a égide da responsabilidade administrativa, a fonte de custeio para a despesa com pessoal gerada nos artigos anteriores e para manter a observância do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. O parágrafo único e seu inciso VII do artigo 9º da Lei nº 1.998/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1.998/1999

Art. 9º (...).

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição, para efeito do §3º do artigo 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual e os inerentes ao cargo e das gratificações permanentes, e do cargo em comissão ou função de confiança, excluídas apenas:

(...)

VII. Horas extras, insalubridade, periculosidade, gratificação de produtividade, adicional noturno, gratificação sobre plantão, plantão extra e outras verbas de caráter indenizatório, que não integra a remuneração para os cálculos de aposentadoria e pensão.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão executadas a cargo do orçamento previsto para despesas de pessoal civil nas respectivas unidades orçamentárias, tendo como fonte de custeio a extinção dos cargos em comissão listados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros imediatos aos servidores públicos municipais.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação *diário da Prefeitura*
Data *05/10/13* das *12*
finan. fun. - MAT. 27.405
SERVIDOR



ANEXO ÚNICO

– CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS –

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
GABINETE DO PREFEITO	CORDENADOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CC/GFS-II	1
	COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA ART LUZ	CC/GFS -II	1
	ASSESSOR DOS PÓLOS ART LUZ	CC/GFS-IV	4
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS-V	1
	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS -VI	13
	ASSESSOR INSTITUCIONAL	CC/GFS -VII	54
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-I	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -II	109
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -III	2
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -V	2
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -VI	11
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -VII	37
	CHEFE DE DIVISÃO	CHF-I	71
	CHEFE DE DIVISÃO	CHF-II	45
	CHEFE DE DIVISÃO	CHF-III	47
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE RECURSOS HUMANOS	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-I	6
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	COORDENADOR GERAL	CC/GFS-II	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-IV	1
GGIM	ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS-II	1
	ASSESSOR SETORIAL	CAI/CAIS-IV	2
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA CIVIL	COORDENADOR	CC/GFS-III	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS-IV	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-VI	1
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA RENDA MÍNIMA	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-I	3
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-III	7
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-IV	2
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA MACAÉ 200 ANOS	COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO	CC/GFS-E	1
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS-III	3
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS-IV	7
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-IV	6
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS-I	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -VI	1
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DO CEMEAS	COORDENADOR MÓDULO CEMEAS	CC/GFS-IV	1
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DA	COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO DA DIVERSIDADE SEXUAL	CC/GFS-E	1
		CC/GFS-III	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



DIVERSIDADE SEXUAL	COORDENADOR ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS-V	2
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DO MUSEU DA BÍBLIA	COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO DO MUSEU DA BÍBLIA	CC/GFS-E	1
	COORDENADOR	CC/GFS-III	2
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS-V	2
COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AOS BAIRROS	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	CC/GFS-I	1
CETIM	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -I	1
CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO	GERENTE DO PROJETO ESPECIAL DO VLT	CC/GFS-I	1
	COORDENADOR GERAL	CC/GFS-II	1
	COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADE LIMPA	CC/GFS-II	1
	COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL	CC/GFS-II	1
	ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS-II	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS-IV	7
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS-V	4
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -I	2
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -II	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -IV	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS -VII	3
	CHEFE DE DIVISÃO	CHF-I	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	COORDENADOR	CC/GFS-III	1
	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS-VI	2
SECRETARIA DE FAZENDA	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS-V	1
	CHEFE DE SETOR	CHF-II	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS-III	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS-IV	7
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS-V	7
MACAEPREVI	COORDENADOR	CC/GFS-III	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS -IV	1
	CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	CHF-I	1
	CHEFE DE SEÇÃO DE BENEFÍCIOS	CHF-II	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS -IV	11
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS -V	4
FUNEMAC	ADMINISTRADOR DA LIVRARIA	CC/GFS -V	1
FEMASS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS -III	1
	COORDENADOR ACADÊMICO	CC/GFS -IV	2
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS -V	1
	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS -VI	6
CETEP	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS -VI	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	1
ESANE - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	COORDENADOR GERAL	CC/GFS - II	1
EMIP - EMPRESA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - II	3
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	3
FESPORTUR - FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE MACAÉ	ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS - II	1
	SUPERINTENDENTES	CC/GFS - III	1
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	7
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS - IV	5
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	7
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	14
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - VI	2
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - VII	5
	CHEFE DE SETOR	CHF - II	5
FMC - FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA	COORDENADOR GERAL	CC/GFS - II	2
	SUPERINTENDENTES	CC/GFS - III	1
	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO E MARKETING	CC/GFS - III	1
	COORDENADOR	CC/GFS - III	4
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	1
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC/GFS - III	1
	DIRETOR DA ESCOLA DE DANÇA	CC/GFS - IV	1
	COORDENADOR DA CORAFRO	CC/GFS - IV	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS - IV	1
	CURADOR	CC/GFS - V	1
	PRODUTOR CULTURAL	CC/GFS - V	1
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC/GFS - V	1
	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	6
	ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CAI/CAIS - I	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - II	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	3
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	2
	CHEFE DE SETOR	CHF - II	1
	CHEFE DE SEÇÃO	CHF - III	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - III	1
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS - II	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS - IV	4
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
macaé
RESPEITO POR VOCÊ

MANUTENÇÃO DAS VIAS, PARQUES E JARDINS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, VIAS, PARQUES E JARDINS E CEMITÉRIOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	4
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS - V	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	14
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	1
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - VII	3
	CHEFE DE DIVISÃO	CHF - I	1
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS - II	1
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - II	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	2
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	2
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	3
	ASSESSOR INSTITUCIONAL	CC/GFS - VII	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS - IV	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS - II	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - VI	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POSTURAS	CC/GFS-I	1
	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS - IV	1
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS - V	9
	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	3
	CHEFE DE DIVISÃO	CHF - I	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	GERENTE DA INCUBADORA DE COOPERATIVA	CC/GFS - III	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - VI	22
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	2
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	ASSESSOR NUPI - LCM Nº. 063/2005	CAI/CAIS - III	5
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE	ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS-IV	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - I	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - II	5
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - II	1
	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	9
PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	COORDENADOR GERAL	CC/GFS - II	1
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	CC/GFS - IV	1
	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO	CC/GFS - IV	1
	SUPERVISOR DE TRANSPORTE	CC/GFS - IV	1
	ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS - V	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.055/2008.



Institui Gratificação de Produtividade para os
Servidores Médicos, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

delibera e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores do Município, que integram a carreira de Médico, farão jus a um adicional de produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento base.

Art. 2º - Não perceberão a gratificação de que cuida o artigo anterior, os servidores médicos que não atenderem aos requisitos de assiduidade e pontualidade, e que estiverem respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

S 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – assiduidade – a não ocorrência de faltas ao serviço e a não apresentação de atestados médicos;

II – pontualidade – o cumprimento da carga horária, caracterizada pela regularidade nos horários previstos para entrada e saída do serviço.

S 2º Os pressupostos para a concessão da gratificação instituída por esta Lei deverão ser atestados mensalmente pelos superiores hierárquicos, que serão responsáveis pelas informações prestadas à Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, a conta de créditos especiais desde já autorizados, e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2008

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

REPÚBLICA DO
Publicação 0 Diário
Edição Nº 1415
Data 09/04/08 pág. 02

Publicação 0 Diário
Edição Nº 1414
Data 08/04/08 pág. 12



Processo nº 42187/2023

Despacho

1. Dê-se conhecimento de todo o conteúdo ao requerente de fls.03verso;
2. À servidora Yule Cabral;
3. Após, volte-me.

Macaé, 22 de janeiro de 2024.

FABIANO LIMA
PASCHOAL DE SOUZA

Assinado de forma digital por FABIANO
LIMA PASCHOAL DE SOUZA
Dados: 2024.01.22 12:04:39 -03'00'

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA

Procurador Geral do Município

OAB/RJ 146.471

Mat.: 406.006